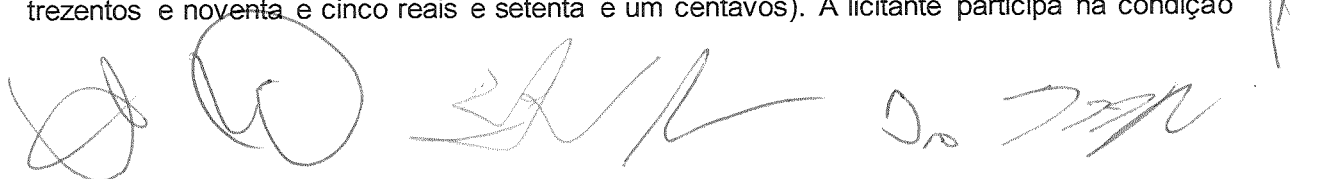





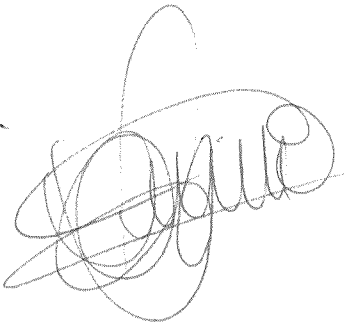
ATA Nº 05/2022 DA REUNIÃO DA 1ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITE, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA, tendo por pauta a **Concorrência nº 06/2022**, protocolo SEI nº 0036762-70.2022.8.16.6000, que tem por objeto **OBRA DE CONSTRUÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, COM POTÊNCIA INSTALADA DE 5MW.**

MEMBROS QUE PARTICIPAM PRESENCIALMENTE: ALVARO CEZAR LOUREIRO, Presidente da Comissão, **RAFAELA HOINACKI LOUREIRO, IVO CARSTENS TELLES, LUCIANO ALEXANDRE PEROLA, ANDERSON ERENIN MAYA YAMAGUCHI, MAURÍCIO PIETROCHINSKI JUNIOR, ROSNI JOSÉ BUENO e CINTHIA REGINA NEGRI AMIN.**

Também participou da reunião como ouvinte o servidor Jeferson Turatti Pramio, do Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEA. Ausente justificadamente: **JANAÍNA SETIN MOTTER e PETERSON DAVID LASKOSKI.** Aos vinte e três de junho do ano de dois mil e vinte e dois (23/06/2022), às 14:00 horas, na Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, nº 157, 1º andar, Centro Cívico, constatou-se a apresentação de proposta comercial e documentação de habilitação, inseridas em envelopes de nº 01 (proposta comercial) e nº 02 (habilitação), por 1 (uma) empresa, a saber, **SOLABG ENERGIA RENOVAVEL EIRELI**, CNPJ nº 33.876.521-0001-66, neste ato representada pelo sócio Sr. William Antônio Garcez, portador do RG nº 9.691.123-8 e inscrito no CPF nº 055.548.599-41, nos termos do contrato social. A Comissão realizou pesquisa nos sistemas recomendados pela Diretoria do Departamento do Patrimônio do TJPR, verificando a inexistência de impedimento da empresa para participar de licitações no âmbito do TJPR. O comprovante da consulta foi anexado no procedimento SEI relacionado, ID 7824935. Declarada aberta a sessão, a Comissão rubricou os envelopes nº 01 e 02 apresentados, procedendo à abertura dos envelopes de nº 01 (Proposta Comercial) da licitante, cujo conteúdo foi numerado e rubricado pelos membros presentes. A representante técnica do Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA, consignou que a empresa não apresentou as composições previstas nas alíneas “d” e “e” do item 6.1 do edital, todavia, a comissão constatou que os percentuais de BDI e encargos sociais indicados na proposta são iguais aos constantes nos valores totais descritos na alínea c.5.1 do item 6.1 do edital. Em manifestação verbal o representante da empresa afirmou que foram adotados pela licitante os mesmos índices para as composições, conforme os constantes nos anexos do edital, concluindo a comissão não havendo prejuízo à classificação da empresa. Diante disso, após análise da Proposta Comercial, a Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE: I – CLASSIFICAR** a empresa licitante **SOLABG ENERGIA RENOVAVEL EIRELI**, CNPJ nº 33.876.521-0001-66, pela oferta do valor de **R\$ 27.915.395,71** (vinte e sete milhões, novecentos e quinze mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos). A licitante participa na condição



de empresa de pequeno porte ou microempresa, nos termos do item 6.9 do Edital. Na sequência, considerando a participação de apenas um licitante e, conseqüentemente, a ausência de interesse recursal, a Comissão procedeu à abertura do envelope de nº 02 (Habilitação), cujo conteúdo foi numerado e rubricado pelos membros presentes. A Comissão, por unanimidade de votos, **RESOLVE: II – INABILITAR** a empresa **SOLABG ENERGIA RENOVAVEL EIRELI**, CNPJ nº 33.876.521-0001-66, por descumprimento dos itens 7.1.4, “e.I” do Edital, pois deixou de apresentar comprovação de capacidade técnico-operacional de execução de obra nova similar à do objeto, com potência mínima de 2,5MW; bem como, dos itens 7.1.3, “f” e “g” do edital, vez que apresentou capital circulante líquido e patrimônio líquido em percentual inferior ao exigido no edital; Por esta razão **III – DECLARAR FRACASSADO O CERTAME**. Foi afirmado pelo representante legal da empresa que a licitante apenas consegue comprovar a execução de obra similar à do objeto com potência de 2,5MW, caso possa somar diversas obras por ela realizada nos últimos anos. Além disso, o representante contábil da comissão após contato verbal com o representante contábil da licitante constatou a impossibilidade de saneamento dos vícios da parte econômico-financeira, com o balanço apresentado. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 16:30 horas. Após o decurso do prazo recursal, o processo será submetido à apreciação do Presidente do Tribunal. Foi concedido acesso externo ao licitante do expediente SEI que trata acerca deste procedimento. Os documentos relativos à primeira e segunda fase serão encaminhados ao Departamento de Gestão Documental para digitalização, inserção no SEI e arquivamento, via Ofício da Comissão. Eu , Rafaela Hoinacki Loureiro, secretariei e lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

  
Dr. 